



Esquema simplificado da intervenção das CPCJ no sistema de promoção e proteção

Situações de Perigo - Exemplos: abandono, maus tratos/abusos (físicos, psicológicos, sexuais e negligência)

(artº 3º LPCJP)



Quem pode sinalizar: qualquer cidadão ou entidades com competência em matéria de infância e juventude (artº 7º LPCJP)

Receção da Sinalização e Abertura do Processo

Com Consentimento (de pais ou cuidadores)

Sem Consentimento (de pais ou cuidadores)

Avaliação Diagnóstica

MP

Confirmação do perigo

Não Confirmação do perigo

Arquivamento

Deliberação e Aplicação de MPP

Meio natural de vida

Colocação

Acordo de Promoção e Proteção (assinado por todos os intervenientes)

Execução e Acompanhamento da MPP (máximo 12 meses)

Remoção do Perigo

Arquivamento do processo

Manutenção do Perigo

MP

Notas:

1 - Durante o decorrer do processo de promoção e proteção pode ser retirado o consentimento e este tem de ser remetido para o Ministério Público (MP).

2 - Em caso de perigo atual ou iminente para a vida ou a integridade física ou psíquica da criança/jovem, a CPCJ pode intervir de imediato da seguinte forma:

- Se houver consentimento dos pais para intervenção, a CPCJ aplica medida cautelar;
- Se não houver consentimento, ou não for possível recolhê-lo, recorrer aos procedimentos de urgência nos termos dos artigos 91º e 92º da LPCJP (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), sempre com a intervenção das autoridades policiais e com comunicação ao MP.

3 - As Medidas de Promoção e Proteção (MPP) em **meio natural de vida** são:

- apoio junto dos pais;
- apoio junto de outro familiar;
- confiança a pessoa idónea;
- apoio para a autonomia de vida.

As **medidas de colocação** são:

- acolhimento familiar;
- acolhimento residencial.

4 – O processo da adoção corre os seus termos no tribunal e é acompanhado ou coadjuvado pelos Organismos da Segurança Social. Os Organismos da Segurança Social são o Instituto da Segurança Social, I.P, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A, o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM e, no município de Lisboa, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. A decisão final de adoção é sempre judicial.